

PUBLICADO

Extrema, **20 / 04 / 22**

LEI Nº. 4.569

DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, e o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências (Autor: Vereador Edvaldo de Souza Santos Junior "Juninho da Dello")"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso, às mulheres e adolescentes que necessitarem dos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

Art. 3º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de mídia digital, cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres e adolescentes que menstruam e estiverem em dificuldade financeira para aquisição do absorvente higiênico.

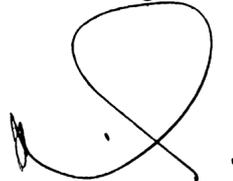
Art. 5º - Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis no Centro de Promoção Social Municipal (Ceprosom), para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º - O Poder Público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar e regulamentar ações para que a distribuição dos absorventes ocorra de forma ordenada e na quantidade adequada a cada beneficiária.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -